

Lei nº 3.331 de 17 de dezembro de 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar Permissão de Uso de imóvel de propriedade do município de Encruzilhada do Sul a Empresa Universal Supermercado Ltda.

A Prefeita Municipal de Encruzilhada do Sul:
Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga para Permissão de Uso a título precário a Empresa Universal Supermercado Ltda. do imóvel abaixo especificado de propriedade do Município de Encruzilhada do Sul.

Parágrafo Único. O imóvel de que trata o “caput” compreende a área do antigo Presídio Municipal, situado nesta cidade, na Rua Ramiro Barcelos, distando 30,00 metros da esquina formada pelas Ruas Ramiro Barcelos e Benjamin Constant - Matrícula nº 11.827, do Livro 2, fls.01, do Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, dentro de um todo maior, compreende uma área no térreo de 57,29 m²., ficando fora uma sala externa com a área de 5,76 m². e, no 2º piso, uma área de 68,79 m².

Art. 2º A Permissão de Uso de que trata esta Lei se fará de forma gratuita, por prazo determinado de um (01) ano, permitido a prorrogação, por igual período.

Art. 3º São obrigações do Permissionário:

- a) Antes da ocupação do imóvel deverá providenciar nos reparos que se fizerem necessários conforme Laudo constante como Anexo I desta Lei, com nova vistoria e aprovação após a realização dos reparos;
- b) Deverá se comprometer a conservar o imóvel com a preservação das características originais;
- c) No caso da necessidade de algum conserto, reparo ou obra, somente após prévia e expressa autorização do Município;
- d) Compromete-se a geração de 20 (vinte) postos de trabalho.

Parágrafo Único - As condições de uso e as obrigações da permissionária serão baixadas por Decreto da Prefeita Municipal nos termos da presente Lei.

Art. 4º A outorga do Município pode cessar, a qualquer tempo, sempre que:

- a) Constatada alguma irregularidade no uso ou destinação do imóvel permitido;
- b) No caso de necessidade do bem para outro serviço público;

- c) No caso de simplesmente cessar o interesse do Município na permissão, não cabendo ao permissionário direito a qualquer indenização em nenhuma hipótese.

Parágrafo único. Revogada a Permissão, as benfeitorias porventura erigidas no imóvel cedido serão incorporadas ao Patrimônio do Município, não havendo por parte do permissionário, direito a qualquer indenização ou retenção por benfeitorias que nele realizar.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete da Prefeita Municipal, Encruzilhada do Sul, 17 de dezembro de 2013.

Laíse de Souza Krusser,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

Pedro Florisbal Machado,
Secretário Municipal da Administração.